



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024

EXCLUSIVA PARA ME/EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Este procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, obedece integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC e a Lei Complementar 123/2006.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro: Paracatuzinho, nesta cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-401, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.241.051/0001-45, através da sua Comissão de Licitações, designada pela Portaria N.º 0880/2023, torna-se público para conhecimento dos interessados a realização para **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 6, Inciso XXI da Lei 14.133/2021, **Decreto Municipal nº 7.030 de 15 de Dezembro de 2023**, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN/2024, PARA FINS DE APURAÇÃO DO ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL.

DIAS/HORÁRIOS:

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: **06/05/2024 – Horas 17:30:00.**
- TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: **10/05/2024 – Horas 08:59:00.**
- ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: **10/05/2024 – Horas 09:00:00.**
- INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: **10/05/2024 – Horas 09:01:00.**
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) Sim () Não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias corridos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.450,00 (Onze mil quatrocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.310/2024
PROCESSO DE COMPRAS Nº 37/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN/2024, PARA FINS DE APURAÇÃO DO ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**, conforme especificações contidas nesse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade de Dispensa Eletrônica, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de 14 de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.030**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** além de todas as demais condições dispostas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

1.3. Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa eletrônica consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por Dispensa Eletrônica, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN/2024, PARA FINS DE APURAÇÃO DO ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**, através da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme: condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos.

3. DA PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

3.1. A aquisição será dividida em itens/lotes, conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	INTERVALO MONETÁRIO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO						
1	Prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.	SV.	R\$ 5,00	1	R\$ 11.450,00	R\$ 11.450,00
VALOR TOTAL R\$						R\$11.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

3.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao interessado a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o interessado enviar proposta para todos os itens que o compõem.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Por Item** da dispensa eletrônica, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** quanto às especificações do objeto, bem como, no que tange às especificações técnicas mínimas aceitáveis.

3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna **INTERVALO MONETÁRIO**, apresentado na Planilha supra, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 7.030/2023.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.1.1. Os interessados em participar da presente dispensa deverão observar os procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do www.novobbmnet.com.br para obtenção de acesso e operacionalização ao referido sistema.

4.1.2. Para se cadastrar na Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, o fornecedor, seguirá os passos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.
- b) Cadastrar-se com os documentos necessários, uma vez, receber e guardar suas senhas.

4.1.3. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores/prestadores:

- a) que não atendam às condições mínimas previstas neste Aviso de Contratações Direta, bem como Decreto Municipal nº 7.030/23 e Lei nº 14.133/2021;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.1. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do Anteprojeto, do Projeto Básico, Termo de Referência ou do Estudo Técnico Preliminar e Projetos Executivos, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens/materiais a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

do Projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto; responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta pelo Poder Público;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 4.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.2.1.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;
- 4.2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do interessado na disputa da Dispensa Eletrônica de Licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma disposta nesse item.

5.2. Após o interessado ter se cadastrado na plataforma BBMNET e de posse de seu “Login e Senha”, poderá consultar o processo desejado acessando a plataforma, e a partir das 17h e 30min da data da abertura para recebimento de propostas poderá cadastrar sua proposta e estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

atento aos lances, pois antes das 09h00min o interessado deverá estar logado no sistema, para possível oferta de lances, caso haja concorrentes.

5.2.1. Observação: O sistema fecha automaticamente as 08:59:00, caso haja oferta de lances eletrônicos, o período automático de 00:02:00 (dois minutos) para a disputa de lances, caso alguém ofere um lance de menor valor, e assim sucessivamente a cada lance, acrescenta-se dois minutos, ao término de dois minutos, caso alguém não ofere lances o sistema fechará automaticamente e declarará o vencedor que ofertou o menor valor.

5.3. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviços ofertado(s), o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento de Dispensa.

5.4. Após o encerramento dos lances e divulgado o vencedor, o mesmo deverá encaminhar no período de até **02 (duas) horas**, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço final ofertado para o(s) item(ns), e os documentos de Habilitação solicitados.

5.4.1. Somente mediante autorização do Agente de Contratação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o interessado.

5.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de dispensa de licitação eletrônica, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os interessados **NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

5.11. No cadastramento da proposta inicial, quando for o caso, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) Declarações Unificadas, conforme modelo disponibilizado no **Anexo III**, deste Aviso de dispensa de licitação eletrônica.

5.11.1. Observação: *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

5.12. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

5.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo interessado e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo interessado durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5.13. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das **09h00min** da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os interessados deverão estar logados no sistema BBMNET, no seguinte endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br aguardando o início da sessão pública, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO, SEMPRE ATENTANDO PARA DUAS CASAS DECIMAIS.

6.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 5,00 (cinco reais)** entre os lances para a prestação dos serviços, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei federal nº 14.133/2021.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação para se chegar ao valor mínimo aceitável pela Administração.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado.

7.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a etapa de negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da Dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

7.3.1. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e total de preços, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**, com os valores adequados à proposta vencedora, no sistema ou por e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

7.4. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer com preço acima do máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

7.5.6. que não enviar a proposta ajustada ou documentação complementar dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para a execução do objeto à contento. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;

7.6.2. apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

7.6.3. apresente valores incompatíveis com os preços de mercado dos insumos e/ou salários, acrescidos dos respectivos encargos, quando couber, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.6.4. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o interessado comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de valores.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação registrada no Sistema na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

7.11. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.030/2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam neste aviso e serão solicitados **apenas ao fornecedor/prestador melhor classificado na fase de lances.**

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF e os documentos citados nas letras: “i” e “j” abaixo.

OU

- a) Requerimento Empresarial, CCMEI ou Contrato Social com Aditivos;
- b) Documentos dos Sócios. (Legíveis);
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa do Estado e de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais. (sede da empresa);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão de Falência e Concordata, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**;
- j) Consulta Consolidada de Idoneidade: TCU, CNJ, CEIS E CNEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

8.2.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste aviso de Dispensa de Licitação.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.2.3. Caso não se manifeste no prazo estipulado pelo Agente da Contratação, ocorrerá o instituto da decadência, perdendo o direito de se manifestar em relação àquela determinada situação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 - Profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, e ou, nos documentos por ele abrangidos e possibilitados.

8.4.1. É dever do interessado, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos habilitatórios.

8.4.3. O descumprimento do subitem **8.4.1** poderá implicar na inabilitação do fornecedor, quando o Agente de Contratação não receba a documentação complementar no tempo estimado e nem localize na internet a documentação necessária à habilitação.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, para o endereço eletrônico: licitacao@paracatu.mg.gov.br após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

8.7. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado na presente dispensa.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação e/ou Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato e/ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, **se for o caso**, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do município prorrogável, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

9.5. Na assinatura do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

11. DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A forma, prazo, local e condições de recebimento do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado na Plataforma BBMNET Licitações www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência Municipal, no Diário Oficial do Município de Paracatu AMM/MG, e também, disponibilizado aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento FRACASSADO**), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data e horários;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens **12.2.1** e **12.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento DESERTO**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.14. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

12.15. É facultado ao Agente de Contratação e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.16. As normas que disciplinam este Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

12.18. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

12.19. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

12.20. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.21. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

12.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

12.23. Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações e Contratos, através do e-mail licitacao@paracatu.mg.gov.br ou pelo contato telefônico: (38) 3671-0300 e/ou 3671-0333.

13. ANEXOS

13.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Termo de Referência – TR.

13.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

13.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

13.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

13.1.5. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial.

13.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **06 de Abril de 2024.**

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Conforme Solicitação de Compras nº. 1103/2024, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A partir do ano de 2015 por força de Convênio firmado, o Município está obrigado a informar anualmente a Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, os valores de terra nua, por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil.

3.2. Com vistas a dar cumprimento ao Convênio referenciado, deverá ser contratado, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, apto a desenvolver os trabalhos para o levantamento e apuração do valor de referência da terra nua - VTN.

3.3. Sugerimos que a contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fulcro no disposto no art. 75, I, da Lei nº 14.133/23, tendo em vista que os trabalhos técnico-profissionais a serem contratados caracterizam-se como sendo serviços de engenharia. Ressalte-se, ainda, que o reduzido valor a ser contratado colocaria em conflito o princípio da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferida pela Administração, não se justificando a realização de certame licitatório.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O contratado deverá identificar na zona rural do Município as áreas de aptidões agrícolas definidas na IN nº. 1877/2019 - RFB;

4.1.2. Para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, por hectare, deverá ser adotada a metodologia do Método Comparativo Direto dos preços de mercado.

4.1.3. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fornecer informações dos negócios de compra e venda de imóveis rurais no Município, para integrar os dados a serem utilizados pelo Grupo Técnico.

4.1.4. A partir dos resultados obtidos em cada levantamento, deverá ser apurado os preços médios, por hectare para cada uma das áreas e aptidões agrícolas, através de levantamento de preços em transações, ofertas ou opiniões, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

- a) transações, como as negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;
- b) ofertas, como a colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;
- c) opiniões, como informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

4.1.5. O serviço deverá ser concluído e entregue no dia 15/05/2024 na Superintendência de Tributação e Fiscalização e será apresentado posteriormente em reunião da Comissão Municipal para apurar o Valor da Terra Nua – VTN.

4.2. O contratado deverá prestar os serviços obedecendo ao seguinte prazo: 03/05/2024 a 15/05/2024

4.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.3.1. É obrigação dos Contratados o cumprimento integral da Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB e do Decreto Municipal nº 6.186/2022.

4.3.2. O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado de acordo com a Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB, devendo constar as seguintes informações:

I – o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) caso seja empresa e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;

II – o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo CONFEA ou pela CREA;

III – o período de realização da coleta;

IV – a descrição da metodologia utilizada; e

V – o laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo formato PDF, acompanhado anexo ao corpo do laudo, a documentação analisada, planilhas e todas as demais informações úteis possíveis de serem obtidas de interesse ao estudo realizado.

4.3.3. O contratado deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo.

4.3.4. Qualquer alteração no serviço ou quantitativos verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O serviço serão recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a validação do mesmo pela Comissão Municipal a que se refere Decreto Nº 6.186, 13 de janeiro de 2022.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, o valor respectivo será descontado da importância devido ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Elaine Mendes dos Santos, Secretária Municipal de Fazenda, Portaria 0482/2023, e-mail: fazenda@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 R: 0340.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Luciano Ferreira da Silva, Superintendente de Tributação e Fiscalização, Portaria nº 0260/2022, e-mail: superfisc@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Fernando Henrique Sales de Freitas Auditor Fiscal da Receita Municipal, Matrícula: nº 113815089, e-mail: fisco@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.1.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1 - Profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. O contratado deverá prestar os serviços obedecendo o seguinte prazo **05 (cinco) dias corridos**, a contar da verificação e notificação do Município, para reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços recusados pelo Fiscal do Contrato.

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, veículo para deslocamento de técnicos à zona rural do Município para o levantamento das áreas de aptidões agrícolas.

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.5. Acatar as orientações do Secretário Municipal de Fazenda, quando for o caso;

8.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

12.2. 02.04.01.04.129.0042.2348.3.3.90.39.00 - Ficha: 292, Fonte de recurso: 1.500

13 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal;

() Estadual;

(x) Recursos próprios;

() Outros _____

14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Deverá ser elaborado um contrato de Prestação de Serviços conforme este Termo de Referência, e terá vigência de até **30 (trinta) dias** contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do município.

Paracatu, 02 de maio de 2024.

Elaine Mendes dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 0482/2023
Autoridade Competente

Luciano Ferreira da Silva,
Superintendente de Tributação e Fiscalização,
Portaria nº 0260/2022
Responsável pelo ETP
Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - OBJETO:

Trata-se estudo preliminar que visa a contratação de empresa e ou/profissional habilitado para prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização Tributária.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (I § 1º do Art.18)

A contratação se faz necessária, vez que a partir do ano de 2015 por força de Convênio firmado, o Município está obrigado a informar anualmente a Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, os valores de terra nua, por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil.

Com vistas a dar cumprimento ao Convênio referenciado, deverá ser contratado, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, apto a desenvolver os trabalhos para o levantamento e apuração do valor de referência da terra nua - VTN.

3 - ÁREAS REQUISITANTES

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Superintendência de e Tributação Fiscalização.	Av. Olegário Maciel, 923 , 3º Pavimento, sala 302, – Bairro Centro– Paracatu/MG. CEP: 38.600-210	Luciano Ferreira da Silva	(38) 3672-4803

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (II § 1º do Art.18)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art.18)

5.1. Trata-se de contratação de empresa/ profissional habilitado para prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, por dispensa de licitação, com fulcro no disposto no art. 75, I, da Lei nº 14.133/23, tendo em vista que os trabalhos técnico-profissionais a serem contratados caracterizam-se como sendo serviços de engenharia.

5.2. A entrega do estudo técnico deverá ser de forma TOTAL apresentado no dia 15/05/2024 na sede da Superintendência de Tributação e Fiscalização.

5.3. A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos,

portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

5.4. É obrigação da contratada o cumprimento integral da Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB e do Decreto Municipal nº 5.082/2017.

5.5. O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado de acordo com a Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB, devendo constar as seguintes informações:

I – O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) caso seja empresa e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;

II – O número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo Confea ou pela Crea;

III – o período de realização da coleta;

IV – A descrição da metodologia utilizada; e

V – O laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo formato PDF, acompanhado anexo ao corpo do laudo, a documentação analisada, planilhas e todas as demais informações úteis possíveis de serem obtidas de interesse ao estudo realizado.

5.6. A contratada deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (IV § 1º do Art.18)

Trata-se de serviço a ser contratado para ser executado uma única vez por ano, vez que, a partir do ano de 2015 por força de Convênio firmado, o Município está obrigado a informar anualmente a Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, os valores de terra nua, por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.			
1	Prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	UND.	1
QUANTIDADE TOTAL			

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (V § 1º do Art.18)

Levantamento realizado pela Superintendência de Tributação e Fiscalização que compõem a Secretaria Municipal de Fazenda, chegou-se à conclusão que tal serviço atende as necessidades relatadas.

Após a verificação do serviço demandando e dos requisitos da contratação, realizou-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I - O serviço demandado possui aquisição de igual teor, feitas por esta administração e por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa/serviço cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18)

A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fulcro no disposto no art. 75, I, da Lei nº 14.133/23, tendo em vista que os trabalhos técnico-profissionais a serem contratados caracterizam-se como sendo serviços de engenharia. Ressalte-se, ainda, que o reduzido valor a ser contratado colocaria em conflito o princípio da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferida pela Administração, não se justificando a realização de certame licitatório.

O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades do serviço que motivou a demanda.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (VI § 1º do Art.18)

Com base na apuração, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente contratação considerando como preço referencial os valores registrados no **Painel de Preços** (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) anexo a este termo.

A Estimativa do Valor da Contratação é de R\$11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme descritivo do item, quantidade e valor no presente ETP, em “estimativa e quantidade de aquisição”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
1	Prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural. Resultado 1	S/V.	1	R\$ 11.450,00	R\$ 11.450,00
2	Prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural. Resultado 2	S/V	1	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

Ressaltamos que o valor estimado neste ETP é apenas o estimado; que na fase de pesquisa de preços será conhecido o valor médio estimado com base na área discriminada neste ETP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art.18)

O presente estudo, visa a contratação de empresa e/ou profissional para Prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Após levantamento da necessidade anual Superintendência, concluiu-se pelas quantidades e características elencadas no estudo.

Devido à natureza da demanda, optou-se pela aquisição por meio de uma DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (VIII § 1º do Art.18)

Não haverá parcelamento pois o serviço pretendido será realizado através de uma única contratação.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18)

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Eficácia: atendimento de todas as exigências do convênio do ITR firmado com a Receita Federal e o Município.
- Quanto à eficiência: assegurar a manutenção do referido Convênio;
- Com a Aquisição do serviço busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos financeiros, econômicos e administrativos, para que o serviço seja realizado de forma rápida e econômica.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (X § 1º do Art.18)

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII § 1º do Art.18)

Não se aplica, pois a contratação do presente serviço, a princípio não causará nenhum impacto ambiental ao município.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art.18)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art.18)

Considerando a evidente necessidade da contratação de Empresa especializada/profissional habilitado para elaboração do estudo técnico preliminar da apuração do VTN – valor de terra nua, para fazer frente às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda /Superintendência de Tributação e Fiscalização e considerando que o processamento da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

aquisição não irá gerar reserva orçamentária, bem como, há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

Destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Por todo exposto, a contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado.

Paracatu, 02 de maio de 2024.

Elaine Mendes dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 0482/2023
Autoridade Competente

Luciano Ferreira da Silva,
Superintendente de Tributação e Fiscalização,
Portaria nº 0260/2022
Responsável pelo ETP
Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Agente de Contratação.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.310/2024.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 37/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo nº 6.310/2024, Processo de Compras nº 37/2024, Processo Licitatório nº 23/2024, que:

- DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação na presente Dispensa de Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- DECLARO TER RECEBIDO O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, através de Dispensa de licitação Eletrônica e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Aviso de Contratação Direta, através de Dispensa de licitação, anuindo com exigências constantes do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta Dispensa de Licitação Eletrônica licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) O **INTERESSADO ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO** estar, sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos de:
- () Microempresa (ME)
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP),
- () Micro Empreendedor Individual - MEI ou Equiparados.

Nos termos da legislação vigente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- k) O interessado acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial do interessado) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo)_____. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins da presente Dispensa Eletrônica de Licitação, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **Aviso de Contratação Direta**, através de Dispensa Eletrônica de licitação, **Processo Administrativo nº 6.310/2024, Processo de Compras nº 37/2024, Processo Licitatório nº 23/2024.**

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Processo Administrativo nº 6.310/2024 Processo de Compras nº 37/2024		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:		
<i>Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica/Contratação direta:</i>		

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA - VTN, PARA FINS DE APURAÇÃO DO ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL.	Serviço	01		

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao prestador/fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

2. A assinatura do prestador/fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato para prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a Empresa **XXXXXXX**.

Contrato originário do resultado da realização por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002-DLE/2024, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN/2024, PARA FINS DE APURAÇÃO DO ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Fazenda o Sra. **ELAINE MENDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado Rua Antônio André Sobrinho, Nº442, Cidade Nova, Paracatu-MG, CEP 38.602-128, portador do RG sob nº MG 23.543.259 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº728.556.816-34.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN/2024, PARA FINS DE APURAÇÃO DO ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

especificações e detalhes do **ANEXO I do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.2.3. O Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 02/2024;

2.2.4. A Proposta da detentora;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

3.2. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024**:

4.1.1. O contratado deverá identificar na zona rural do Município as áreas de aptidões agrícolas definidas na IN nº. 1877/2019 - RFB;

4.1.2. Para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, por hectare, deverá ser adotada a metodologia do Método Comparativo Direto dos preços de mercado.

4.1.3. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fornecer informações dos negócios de compra e venda de imóveis rurais no Município, para integrar os dados a serem utilizados pelo Grupo Técnico.

4.1.4. A partir dos resultados obtidos em cada levantamento, deverá ser apurado os preços médios, por hectare para cada uma das áreas e aptidões agrícolas, através de levantamento de preços em transações, ofertas ou opiniões, considerando:

a) transações, como as negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

b) ofertas, como a colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

c) opiniões, como informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

4.1.5. O serviço deverá ser concluído e entregue no dia 15/05/2024 na Superintendência de Tributação e Fiscalização e será apresentado posteriormente em reunião da Comissão Municipal para apurar o Valor da Terra Nua – VTN.

4.2. O contratado deverá prestar os serviços obedecendo o seguinte prazo: 03/05/2024 a 15/05/2024.

4.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.3.1. É obrigação dos Contratados o cumprimento integral da Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB e do Decreto Municipal nº 6.186/2022.

4.3.2. O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado de acordo com a Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB, devendo constar as seguintes informações:

I – o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) caso seja empresa e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;

II – o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo CONFEA ou pela CREA;

III – o período de realização da coleta;

IV – a descrição da metodologia utilizada; e

V – o laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo formato PDF, acompanhado anexo ao corpo do laudo, a documentação analisada, planilhas e todas as demais informações úteis possíveis de serem obtidas de interesse ao estudo realizado.

4.3.3. O contratado deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I da Dispensa de Licitação Eletrônica.

4.3.4. Qualquer alteração no serviço ou quantitativos verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a validação do mesmo pela Comissão Municipal a que se refere Decreto Nº 6.186, 13 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, o valor respectivo será descontado da importância devido ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 16, de 2023, e suas alterações.

6.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

7.1. A despesa com o pagamento do referido objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

7.1.1. 02.04.01.04.129.0042.2348.3.3.90.39.00 - **Ficha:** 292 – **Fonte de recurso:** 1.500

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. O contratado deverá prestar os serviços obedecendo o seguinte prazo: **05 (cinco) dias corridos**, a contar da verificação e notificação do Município, para reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços recusados pelo Fiscal do Contrato;

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, veículo para deslocamento de técnicos à zona rural do Município para o levantamento das áreas de aptidões agrícolas;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.5. Acatar as orientações do Secretário Municipal de Fazenda, quando for o caso;

8.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência Anexo I, do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, para as providências cabíveis.

8.2.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5. Pagar o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis pela sua fiscalização os servidores:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: ELAINE MENDES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Fazenda, Portaria 0482/2023, e-mail: fazenda@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0340.

9.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Superintendente de Tributação e Fiscalização, Portaria nº 0260/2022, e-mail: superfisc@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803.

9.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: FERNANDO HENRIQUE SALES DE FREITAS, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Matrícula: nº113815089, e-mail: fisco@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

9.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato possui vigência de **30 (trinta) dias** contatos a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Paracatu.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

14.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.4**.

14.10.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.12. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sétima – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII):

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

18.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta dispensa eletrônica de licitação.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima – DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, _____ de _____ de 2024.

ELAINE MENDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 0482/2023

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____